

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO NS: - 1162/68 - CEE  
INTERESSADO: - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA.  
ASSUNTO : - Denomina "Luís Washington Vita" a FFCL de Presidente Prudente.  
RELATOR :- Conselheiro OSWALDO MULLER DA SILVA.

P A R E C E R N° 172/69 - CES

A Assessoria Técnico-Legislativa pede o pronunciamento deste Conselho sobre o projeto de lei 530/68, que visa a dar a denominação de "Luís Washington Vita" à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

Sem contestar a justiça de uma homenagem póstuma à ilustre personalidade, somos de opinião que deve o CEE, coerente com suas manifestações anteriores, reiterar o seu ponto-de-vista de que a denominação de escolas não constitui a melhor maneira de atingir aquele meritório objetivo a não ser nos casos em que se possa estabelecer uma estreita ligação entre a figura homenageada e o estabelecimento de ensino. As razões desse entendimento estão brilhantemente expostos no parecer do Conselheiro Liberalli a fls. 10 do processo anexo, bem como no veto governamental ao projeto de lei 549/67, também constante do processo referido, que passo a ler.

É o nosso parecer, smj.

Em 11 de abril de 1969.

(as) Conselheiro OSWALDO MULLER DA SILVA  
= RELATOR =